



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00315017120198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULINO DE ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido sequelas decorrentes de trauma crânio encefálico advindo do acidente ora discutido, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3170500071 Cidade: Surubim Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOAO PAULINO DE ARRUDA Data do acidente: 14/05/2017 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

## PARECER

Diagnóstico: TCE com HEDA

Descrição do exame: Vítima consciente e orientado ao exame, sem deficit cognitivo. Sem sequela do TCE. Presença de cicatriz cirúrgica em médico pericial: couro cabeludo.

Resultados terapêuticos: Tratado cirurgicamente já de alta.

Data da alta: Cerca de 8 dias após o trauma

Drenagem do hematoma, suporte clínico.

Sem Complicações.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 07/11/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Leonardo de Faria Neves

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de sequelas decorrentes de trauma crânio encefálico em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento apontado.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte mesma não apresentava sequelas no momento do exame médico realizado administrativamente.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**